



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

PARECER JURÍDICO 237/2025

CONSULENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SESC PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO.

PARECER

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA/SERVIÇO N.º 65/2025. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CULTURAIS E EVENTOS PARA O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA/RS, COM ÊNFASE NOS ESPETÁCULOS ALUSIVOS AO SETEMBRO AMARELO. ENTIDADE CONTRATADA: SESC – SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de reanálise do Procedimento Administrativo de Compra/Serviço nº 65/2025, instaurado em decorrência do DFD nº 23/2025, visando à contratação de palestras e atividades correlatas, que se enquadram no objeto de



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

A contratação do SESC para a realização de palestras e eventos (atividades de ensino e extensão) enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no Art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

O dispositivo em questão dispensa a licitação para a:

"Contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos."

O SESC, por ser integrante do Sistema S, é uma instituição brasileira que possui como finalidade estatutária primária a execução de atividades de ensino, extensão e apoio cultural/social.

Além disso, o SESC possui natureza jurídica de direito privado sem fins lucrativos, cumprindo, assim, os requisitos essenciais da norma. A reputação ética e profissional inquestionável da entidade é presumida, dada a sua atuação histórica e institucional.

Portanto, em virtude da finalidade estatutária e da natureza jurídica do SESC (instituição do Sistema S), a contratação está legalmente amparada pelo Art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

A análise do Procedimento Administrativo de Compra nº 65/2025, referente à contratação dos serviços do SESC – Serviço Social do Comércio para a realização de eventos culturais no Município de Boa Vista do Incra/RS,



contratação dos espetáculos teatrais e shows de mágica pode, assim, ser realizada por dispensa de licitação.

Para o prosseguimento, a Secretaria Solicitante deve sanear os demais vícios formais e materiais, que incluem: correção dos Itens do PCA e a complementação da pesquisa de preços.

A pesquisa, baseada exclusivamente em contratos do SESC em outros municípios, deve ser detalhada e justificada para comprovar que o valor de R\$ 9.850,00 é compatível com os preços praticados no mercado local.

Em conclusão, o procedimento administrativo n.º 65/2025 deve retornar à área solicitante para a correção da fundamentação legal para o Art. 75, Inciso XV, da Lei n.º 14.133/2021 e a complementação da pesquisa de preços.

Uma vez sanados esses vícios, a contratação dos eventos artísticos é viável, recaindo a deliberação final sob o mérito administrativo e o juízo de conveniência e oportunidade da Administração.

III - SÍNTESE CONCLUSIVA E RECOMENDAÇÕES

Dante do exposto e com base no **Artigo 75, Inciso XV, da Lei n.º 14.133/2021**, o procedimento administrativo n.º 65/2025, que visa à contratação do SESC para eventos culturais, demonstra **viabilidade jurídica** para a dispensa de licitação. O enquadramento neste dispositivo é o adequado, dado que o SESC é uma instituição sem fins lucrativos com finalidade estatutária em educação e cultura, e **afasta o risco de fracionamento de despesa** ao não se submeter aos limites de valor.



nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa.

Ademais, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Boa Vista do Incra, 30 de setembro de 2025.

Lucas Ribas Isa

Assessor Jurídico

Advogado

OAB/RS 110.997